

sidente na Rua das Hortenses, 2, 1.º, Vale de Janelas, Santa Cruz, A-dos-Cunhados, Torres Vedras; e José Jerónimo da Ascensão Antunes, divorciado, Cabeça do Barro, Casal das Maculas, residente na Rua das Camélias, moradia B, Boavista, Silveira, Torres Vedras, constituíram a sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Ferreira e Jerónimo — Restaurante, Bar e Danceteria, L.^{da}, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 118, freguesia de Marinhais, concelho de Salvaterra de Magos.

2 — Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social consiste na restauração, bebidas, bar e danceteria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros.

ARTIGO 4.º

No exercício da sua actividade social, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, assim como associar-se com outras sociedades, sob qualquer outra forma legal.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com ou sem renumeração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias, para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor da sociedade, dos descendentes e cônjuges dos sócios ou entre estes últimos.

2 — Na cessão de quotas a estranhos, é conferido à sociedade, em primeiro lugar, e aos restantes sócios em segundo lugar, o direito de preferência com eficácia real.

ARTIGO 7.º

1 — A convocação das assembleias gerais compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, expedida com a antecedência mínima de 15 dias, se a lei não exigir outras formalidades ou não estabelecer prazo mais longo.

2 — A representação voluntária dos sócios em assembleia geral pode ser conferida a qualquer pessoa, ainda que esta seja realizada sem observância das formalidades legais.

ARTIGO 8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas as percentagens legalmente fixadas para o fundo deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Quando a quota for sujeita a penhora, arresto, arrematação ou adjudicação judicial, ou ainda qualquer outra forma de apreensão e ou indisponibilidade forçada da quota;

b) Falência, insolvência, inabilitação ou interdição do titular;

c) Quando a quota for cedida sem o consentimento da sociedade;

d) Grave prejuízo causado à sociedade, dolosa ou culposamente pelo sócio;

e) Falta de colaboração do sócio na prossecução dos fins sociais, de harmonia com a distribuição de tarefas ou pelouros que for decidido em assembleia geral, desde que a decisão recolha mais de 50 % dos votos correspondentes ao capital presente na assembleia geral.

2 — O preço da amortização será o valor da quota, segundo o último balanço aprovado.

3 — A amortização torna-se eficaz mediante comunicação ao sócio por ela afectado, a menos que o mesmo tenha comparecido na assembleia geral que a deliberou.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral, por uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços do capital social.

ARTIGO 12.º

Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, a liquidação da sociedade será efectuada extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 13.º

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, à aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta, quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

9 de Dezembro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2010144589

COUMARI — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Salvaterra de Magos. Matrícula n.º 599/20000505; identificação de pessoa colectiva n.º 504781936; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; inscrições n.ºs 6 e 7; números e data das apresentações: 19, 20 e 21/20051028.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registos:

Cessação de funções de gerente de Maria da Conceição da Cunha Coutinho, por renúncia em 24 de Outubro de 2005;

Designação de gerente de Florêncio Rodrigues Pires Suissas, em 24 de Outubro de 2005.

Alteração parcial do contrato consistente na nova redacção do artigo 4.º n.º 2, que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

Foi depositado na pasta da sociedade o texto actualizado do pacto social.

Está conforme o original.

23 de Janeiro de 2006. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2010129750

GASPAR SUISSAS DE CARVALHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Salvaterra de Magos. Matrícula n.º 00344/940805; identificação de pessoa colectiva n.º 503263826; averbamentos n.ºs 2 e 3 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 09, 10 e 11/20050125.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Cessação de funções como gerente de Gaspar Suissas de Carvalho, por renúncia em 17 de Janeiro de 2005;

b) Cessação de funções como gerente de Maria Fernanda da Conceição Santana Rato, por renúncia em 17 de Janeiro de 2005;

c) Alteração parcial do contrato, tendo sido alterados os artigos 4.º e 5.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro é de cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e dezasseis cênti-

mos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota do valor nominal de trinta e nove mil quinhentos e noventa e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos do sócio Humberto Félix Teixeira da Conceição; uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil cento e noventa e cinco euros e dezoito cêntimos da sócia Isabel Maria Rodrigues Gonçalves Conceição; uma quota no valor nominal de treze mil cento e noventa e oito euros e dezanove cêntimos do sócio António Gastão Lopes Rodrigues; uma quota no valor nominal de nove mil setecentos e setenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos pertencentes ao sócio Miguel Frederico da Gama Empis e uma quota no valor nominal de cento e um mil setecentos e cinquenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos pertencente à sócia HUBEL — Electrotecnia e Bombagem, L.^{da}

5.º

1 — A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, designados no futuro, em assembleia geral, os quais poderão ser sócios, ou não da sociedade.

2 — São desde já nomeados gerentes os sócios Humberto Félix Teixeira da Conceição; Isabel Maria Rodrigues Gonçalves Conceição; António Gastão Lopes Rodrigues e Miguel Frederico da Gama Empis.

3 — Para que a sociedade seja obrigada, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de mandatário da sociedade dentro dos limites do respectivo mandato.

3 — Porém, para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um só gerente.

4 — A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos da natureza semelhante.

5 — A gerência é ou não remunerada e os gerentes podem ou não ser dispensados de caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Foi depositado na pasta da sociedade o texto actualizado do pacto social.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 2010123042

SANTARÉM

SUINIGAL — SUINICULTORES DE PORTUGAL, L.^{da}

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 02911/940926; identificação de pessoa colectiva n.º 503274089; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/940926.

Certifico que, entre CORVEIRA — Agro-Pecuária, L.^{da}, e com sede em Corveira, Cagido, Ova, Santa Comba Dão; SOPERIL — Sociedade Pecuária do Ribatejo, L.^{da}, e com sede na Alameda do Conde de Oeiras, lote 76, Nova Oeiras, Oeiras; Silva Correia — Sociedade Agrícola, L.^{da}, e com sede na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 197, 1.º, Sé, Évora; Agro-Pecuária, Canto do Pinheiro, L.^{da}, e com sede no Sítio do Severo, Estrada de Alcochete, Atalaia, Alcochete; Casa Agrícola António Espadinha, L.^{da}, e com sede em Pegões, Montijo; PRANEVES — Sociedade Agropecuária, L.^{da}, e com sede na Urbanização Casal dos Galhardos, 2, 1.º, direito, Santarém; RACOPOR — Sociedade Agro-Pecuária, L.^{da}, e com sede em São João, Serra, Tomar; RAJA — Sociedade Agro-Pecuária, L.^{da}, e com sede em Ribeira de Palheiros, Miragaia, Lourinhã; Sociedade Pecuária Marte, L.^{da}, e com sede na Rua de Ribeiro Cambado, 80, Valongo, Porto; Sociedade Agro-Pecuária de Defesa do Gato, L.^{da}, e com sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 100, rés-do-chão, Montijo; Pecuária da Maçussa, L.^{da}, e com sede na Quinta de Vila Chã, Maçussa, Azambuja; FONTINHA — Agro-Pecuária, L.^{da}, e com sede na Rua de Hermenegildo Capelo, 2, Palmela; HBI — Produções Agro-Pecuárias, L.^{da}, e com sede na Estrada Nacional n.º 3, quilómetro n.º 25.6, Vila Chã de Ourique, Cartaxo; Alberto Nogueira Costa casado com Amélia Maria Mendes Barreira Costa no regime de comunhão geral, residente na Rua do Almirante Cândido dos Reis, 29, Rio Maior; Antero Serra Henriques casado com Maria Noémia de Jesus Rei Henriques no mesmo regime, residente em Casais Varões, Asseiceira, Rio Maior; António José Silvério casado com Maria Celina Marques dos Santos no mesmo regime, residente em Salvador, Cercal-3, Alcoentre; Carlos Alberto Higgs Madeira Rodrigues casado com Áurea Maria Crisóstomo de Oliveira Coimbra Higgs Madeira Rodrigues no regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua da Boavista, 10, Rio Maior; Domingos Lopes Curto casado com Maria do Carmo Forte Marques Lopes Curto no regime de comunhão geral, residente na Aveni-

da da Liberdade, sem número, 2.º, Fundão; João Batista Rodrigues casado com Arlete Carolina Dias Rodrigues no regime de comunhão geral, residente na Rua de Serpa Pinto, 159, 2.º, esquerdo, Montijo; Joaquim Gato de Almeida casado com Maria Evangelina Gaspar dos Reis de Almeida no regime de comunhão geral, residente na Rua das Cancelas, 15, Aveiras de Cima, Azambuja; José Correia Leite casado com Maria Teresa Serra de Mira Correia Leite no regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua Bento de Jesus Caraça, 30, Montijo; José Mateus Custódio casado com Maria da Consolação Dias Custódio no regime de comunhão geral, residente em Miragaia, Lourinhã; Manuel Armando da Fonseca casado com Maria Franceline Lopes no regime de comunhão geral, residente em Azinheira, Rio Maior; Manuel Jesus Ferro Porfírio casado com Lúcia Elvira Carvalheiro Porfírio no regime de comunhão geral, residente na Rua do Castelo, 19, Canha, Montijo; Manuel Rosa Cândido casado com Beatriz Inácia Batista no regime de comunhão geral, residente na Rua de Paulino Cunha e Silva, 67, Alcanhões, Santarém; Maria Helena Quintaneiro Torres Abreu casada com Ernesto José Rodrigues Abreu no regime de separação de bens, residente na Rua do Frei Tomé de Jesus, 22, 2.º, esquerdo, Lisboa; Pedro Guerreiro Samuel casado com Azaurinda de Matos Romão no regime de comunhão geral, residente em Amoreiras Gare, São Martinho das Amoreiras, Odemira; Vasco António Antunes Amado de Sá Nogueira casado com Maria Margarida Ferreira da Silva de Sá Nogueira no regime de separação de bens, residente na Avenida de António Maria Batista, 66, Santarém; Sílvia Andrade Correia, viúva, residente na Rua da Cidade da Beira, 46, 3.º, B, Lisboa; João Manuel Pais de Azevedo de Andrade Correia, solteiro, maior, residente na Rua da Cidade da Beira, referida; Sílvia Alexandre Pais de Azevedo de Andrade Correia, solteiro, maior, residente na referida Rua da Cidade da Beira; Ana Margarida Pais de Azevedo de Andrade Correia, solteiro, maior, residente na mesma morada e Maria do Rosário Pais de Azevedo de Andrade Correia, solteiro, maior, residente na mesma morada, foi constituída por escritura lavrada em 1 de Julho de 1994, exarada de fl. 17-v.º a fl. 25 do livro n.º 2-F do Cartório Notarial de Rio Maior, a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a denominação SUINIGAL — Suinicultores de Portugal, L.^{da}, e tem a sua sede social em Santarém, na Rua do Brigadeiro Lino Dias Valente, lote 2-B, 1.º, esquerdo, freguesia de São Nicolau.

2 — A gerência da sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir delegações, sucursais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto social

1 — A sociedade tem por objecto o apoio à produção e preparação para a venda nas explorações pecuárias dos sócios, bem como a comercialização de produtos dessas explorações pecuárias nomeadamente animais vivos da espécie suína ou as suas carnes frescas, refrigeradas ou congeladas.

2 — A sociedade está ainda autorizada a deter, adquirindo-a e alienando-as, participações no capital de quaisquer sociedades, bem como a participar em uniões de agrupamentos de produtores, agrupamentos complementares de empresa e outros.

ARTIGO 3.º

Duração

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, a contar do presente data, mas não inferior a dez anos.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO 4.º

Capital social e quotas

1 — O capital da social é de quatro milhões seiscentos e vinte mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e divide-se em trinta e três quotas, da seguinte forma: Alberto Nogueira Costa, com uma quota de noventa mil escudos; Antero Serra Henriques, com uma quota de setenta mil escudos; António José Silvério, com uma quota de cento e vinte mil escudos; Carlos Alberto Higgs Madeira